

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
10001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- P. JURÍDICA	1	430.000,00	
3 3 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	32.346,00	
T O T A L	1	462.346,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		32.346,00	
19.572.1015.5992 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1 3	32.346,00	
T O T A L	1 3	430.000,00	462.346,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
10001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- P. JURÍDICA	1	462.346,00	
T O T A L	1	462.346,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.363.1038.6126 VIA RÁPIDA EMPREGO		462.346,00	
T O T A L	1 3	462.346,00	462.346,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EP RÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
LEI	ART	PAR	INC ITEM
16347	9º	III	462.346,00
TOTAL GERAL			462.346,00

DECRETO Nº 62.964, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 803.000,00 (Oitocentos e três mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de novembro de 2017.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
47000 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
47001 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	803.000,00	
T O T A L	1	803.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.422.4702.6252 TIME SP		803.000,00	
T O T A L	1 3	803.000,00	803.000,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
47000 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
47001 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	256.790,00	
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	11.390,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- P. JURÍDICA	1	534.820,00	
T O T A L	1	803.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.422.4700.5962 ADMINISTRAÇÃO SEC. DIR. PESSOA COM DEFIC		11.390,00	
14.422.4700.5963 FORM. IMPLM. PROG. PROJ. PESSOA DEFIC		256.790,00	
14.422.4700.6249 ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA PESS		534.820,00	
T O T A L	1 3	534.820,00	803.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EP RÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
LEI	ART	PAR	INC ITEM
16347	9º	III	803.000,00
TOTAL GERAL			803.000,00

DECRETO Nº 62.965, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Logística e Transportes para repasse ao Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 55.765.000,00 (Cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Logística e Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o

artigo 7º, do Decreto nº 62.413, de 06 de janeiro de 2017, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de outubro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2017
 GERALDO ALCKMIN
Helcio Tokeshi
 Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
 Secretário de Planejamento e Gestão
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de novembro de 2017.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
16000 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 5 90 65 CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1	55.765.000,00	
T O T A L	1	55.765.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.782.0001.1679 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA		55.765.000,00	
T O T A L	1 5	55.765.000,00	55.765.000,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
16000 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	55.765.000,00	
T O T A L	1	55.765.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.782.1606.2497 NOVA TAMOIOS - CONTORNOS		55.765.000,00	
T O T A L	1 4	55.765.000,00	55.765.000,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
16000 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
T O T A L	1 5	55.765.000,00	27.649.000,00
OUTUBRO			27.649.000,00
NOVEMBRO			14.027.000,00
DEZEMBRO			14.089.000,00

TABELA 3 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
16000 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE			
T O T A L	1 4	55.765.000,00	55.765.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		55.765.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EP RÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
LEI	ART	PAR	INC ITEM
16347	9º	III	55.765.000,00
TOTAL GERAL			55.765.000,00

DECRETO Nº 62.966, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação de valor máximo anual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores da Secretaria da Segurança Pública, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, para o exercício de 2017

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Para o exercício de 2017, o valor anual máximo da Bonificação por Resultados - BR, fica fixado em 80 (oitenta) Unidades Básicas de Valor - UBV, a ser pago aos policiais civis e militares, integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar, conforme dispõe o § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, em 4 (quatro) cotas trimestrais de, no máximo, 20 (vinte) Unidades Básicas de Valor - UBV.

Parágrafo único - Os policiais que atuaram diretamente para o alcance de até 10 (dez) dos melhores resultados do período de apuração poderão receber um Bônus Adicional de, no máximo, o total de 120 (cento e vinte) Unidades Básicas de Valor - UBV, em 4 (quatro) cotas trimestrais de, no máximo, 30 (trinta) Unidades Básicas de Valor - UBV, a título de Bonificação por Resultados - BR, conforme resolução conjunta a ser editada por comissão intersecretarial, nos termos do artigo 6º e do § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2017
 GERALDO ALCKMIN
Máximo Alves Barbosa Filho
 Secretário da Segurança Pública
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 62.967, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão, em caráter excepcional, da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS, prevista na Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria da Educação, pertencentes à classe que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedida, em caráter excepcional, a Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS, nos termos do § 4º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, introduzido pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 1.250, de 3 de julho de 2014, aos servidores da Secretaria da Educação, que atenderem cumulativamente, as seguintes condições:

I - sejam ocupantes de cargos constantes da classe de Agente Técnico de Assistência à Saúde, indicada no Anexo X da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

II - desenvolvam atividades de efetiva prestação de serviços de assistência à saúde, relacionadas à área de Nutrição.

Artigo 2º - A indicação dos servidores que atendam as condições estabelecidas no artigo 1º deste decreto, a denominação do cargo que ocupa, e o correspondente coeficiente previsto no Anexo X a que se refere o "caput" do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, com alterações posteriores, a ser aplicado sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, prevista no artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, para cálculo da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à

Saúde - GDAPAS, far-se-á mediante resolução a ser expedida pelo Secretário da Educação.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2017
 GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
 Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 62.968, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 57.181, de 29 de julho de 2.011, imóveis pertencentes à Caixa Beneficente da Polícia Militar-CBPM

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam excluídos do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 57.181, de 29 de julho de 2011, os imóveis pertencentes à Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado - CBPM, listados sob nºs 1 a 8 e 11 a 46, que permanecerão com aquela Autarquia, compondo seu patrimônio.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2017
 GERALDO ALCKMIN
Máximo Alves Barbosa Filho
 Secretário da Segurança Pública
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 62.969, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta a licença para tratamento de saúde de que trata o artigo 193 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos §§ 1º e 3º do artigo 193 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 1.196, de 27 de fevereiro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - A perícia médica oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do § 1º do artigo 193 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, quando o servidor estiver:

- I - internado;
- II - fora do país;
- III - em outro Estado onde não houver a possibilidade de realização de perícia pelo órgão médico correspondente.

§ 1º - O órgão médico oficial somente dispensará a realização da inspeção médica, de que trata o "caput" deste artigo, quando a análise documental for suficiente para comprovar a incapacidade laboral do servidor.

§ 2º - À Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH e ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME cumpre expedir ato conjunto dispondo a respeito do encaminhamento e da documentação necessária ao processamento das solicitações de licença para tratamento de saúde de que tratam os incisos I a III deste artigo.

Artigo 2º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida, nos termos do § 3º do artigo 193 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com dispensa da realização de perícia médica oficial, desde que não ultrapasse 4 (quatro) dias corridos.

§ 1º - A concessão da licença a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico junto ao órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos e à verificação, pelo mesmo órgão, de não ter sido concedida ao servidor, nos 6 (seis) meses anteriores ao evento, mais de uma licença para tratamento de saúde com este mesmo fundamento.

§ 2º - O atestado a que se refere o § 1º deste artigo deverá conter os requisitos indicados em instrução a ser expedida pelo órgão médico oficial.

§ 3º - O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do início do afastamento do servidor, sendo competente para conceder a licença para tratamento de saúde o órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos, atendidas as condições previstas no § 1º e no § 2º deste artigo.

§ 4º - A não apresentação do atestado médico ou odontológico no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, salvo por motivo justificado, implicará na necessidade de realização de inspeção médica oficial, sem o que as ausências serão consideradas faltas injustificadas.

Artigo 3º - O disposto neste decreto não se aplica:
 I - à licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 199 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

II - ao servidor que executa atividades sob a forma de plantão.

III - ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2017
 GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Márcio Luiz França Gomes
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Jose Luiz de França Penna
 Secretário da Cultura
José Renato Nalini
 Secretário da Educação
Benedito Braga
 Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Helcio Tokeshi
 Secretário da Fazenda
Rodrigo Garcia
 Secretário da Habitação
Laurence Casagrande Lourenço
 Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes
Márcio Fernando Elias Rosa
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Maurício Benedini Brusadin
 Secretário do Meio Ambiente
Antonio Floriano Pereira Pesaro
 Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro
 Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
 Secretário da Saúde
Máximo Alves Barbosa Filho
 Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
Michael Sotelo Cerqueira
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Paulo Gustavo Maiurino
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Ricardo Toledo Silva
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia e Mineração
Fabrizio Cobra Arbex
 Secretário-Adjunto da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de novembro de 2017.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 27-11-2017

Declarando, com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, alterada pelas Leis 985-76, 2.793-81, 9.0